

# Diário Oficial do Estado - 07/04/2009

## Defensoria Pública do Estado

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

#### COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### **Portarias do Coordenador, de 6/4/2009**

**Concedendo**, com fundamento no artigo 11, inciso I, das D.Ts. da L.C. 988/2006, aos servidores abaixo, um quinquênio de Adicional por Tempo de Serviço, na seguinte conformidade:

ALESSANDRA D'ANDREA FASANELLA, RG 44.344.455-9, Assistente de Defensoria Pública, a partir de 28/11/2008, totalizando 1;

ALEXANDRE ESCANHOELA MARTINS, RG 17.925.033-4, Diretor Técnico de Divisão, a partir de 18/1/2007, totalizando 1;

REINALDO BARBOSA GONÇALVES, RG 24.743.811-X, Oficial de Defensoria Pública, a partir de 15/1/2009.

#### **Despachos do Coordenador, de 6-4-2009**

Processo CGA.DP. Nº 3084/2008

Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Aquisição de mobiliário para o Projeto em Defesa da Mulher

Para efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do Convite BEC nº 4528/2009 e Adjudico o seu objeto as empresas Bianluc Comércio de Informática LTDA. - ME (item 01 - R\$ 896,00);

Madalena Barbosa de Sousa Moraes Móveis - (item 02- R\$ 1.330,00) e Antuérpia Comércio de Móveis (item 03 - R\$ 785,40).

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas no valor total de R\$ 3.011,40.

Processo CGA.DP. Nº 203/2009

Interessado: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assunto: Aquisição de material de higiene e limpeza através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC

Para efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, Homologo o resultado do Convite BEC nº 1864/2009 e Adjudico o seu objeto as empresas Efrata Comercial Ltda. (item 01 - R\$ 2.180,00); Somalimp Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. - (itens 02 e 03 - R\$ 704,62); Cia Canoinhas de Papel (item 04 - R\$ 12.800,00) e Colipel Comércio de Materiais de Limpeza Ltda. - ME (item 05 - R\$ 81,60).

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas no valor total de R\$ 15.766,22.

## ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### **Comunicado**

A Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado comunica a lista de Defensores sorteados, dentre os inscritos, para participar do "IX Congresso Brasileiro de Direito do Estado", a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2009, em Salvador/BA.

O sorteio foi realizado, no dia 06 de abril de 2009, conforme divulgação prévia, pela funcionária da Assessoria Jurídica, Pâmela Fernandes.

André Eugênio Marcondes

Lúcio Mota do Nascimento

Carlos Eduardo Montes Netto

Fernanda Seara Contente

Luana Pereira do Amaral

### Lista de Espera

1º Fabiana Ferraz Luz Mihich

2º Viviane Modesto Gramulha

3º Ana Paula L. Milanezi

Os pedidos de desistência serão aceitos até o dia 08/04/2009. Mais informações através do e-mail rperes@defensoria.sp.def.br. Os Defensores Públicos, no prazo de cinco dias úteis contados do término do certame para o qual foi afastado, deverão encaminhar à Escola da Defensoria Pública relatório discriminando data, horário, tema e conteúdo resumido de atividades as quais compareceu, acompanhado do respectivo certificado de participação, se fornecido, nos termos do artigo 3º da Deliberação CSDP nº 46, de 31 de agosto de 2007.

## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

### **Deliberação CSDP - 121, de 27-3-2009**

*Regulamenta o pagamento de diárias para viagens ao exterior, nas hipóteses previstas no art. 1º, §1º, da Deliberação CSDP nº 13 de 21 de julho de 2006*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no delibera:

Artigo 1º - Terá direito à percepção de diárias, destinadas à indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, o Defensor Público que se afastar do cargo para estudo, missão ou participação de congressos ou outros certames científicos no exterior.

§1º - o Defensor Público que se afastar para freqüentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa não fará jus à percepção de diárias.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do defensor público a partir da data em que for deixada a última localidade em território nacional.

Artigo 3º - o direito do Defensor Público à retribuição de diárias no exterior cessará no dia posterior ao término das atividades profissionais relacionadas à viagem.

Artigo 4º - o pagamento de diárias para o exterior se dará de acordo com os valores, expressos em dólares americanos, da tabela anexa, conforme a localização geográfica do deslocamento do

Defensor Público.

§1º - As diárias serão pagas em reais, de acordo com a cotação do dólar comercial no dia do pagamento.

Artigo 5º - Residualmente, aplica-se o disposto na Deliberação CSDP nº 13, de 21 de julho de 2006.

## **ANEXO I**

### **GRUPOS/PAÍSES - Valor**

A - Afeganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador, Eritreia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagascar, Malauí, Malí, Malta, Mauritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristovão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue. - 220

B - África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaidjão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coréia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polônia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã. - 300

C - Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coréia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan. - 350

D - Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco - 460

### **Deliberação CSDP - 122, de 3-4-2009**

*Reabre prazo para os Defensores Públicos se inscreverem para participar, como membros ou colaboradores, do Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito*

O Conselho Superior da Defensoria Pública, considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006; considerando o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 31, inciso III, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

considerando a existência de vagas para Defensores Públicos de membros ou colaboradores do

Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito;  
considerando a necessidade de que não haja descontinuidade no funcionamento e atuação dos  
Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito;  
considerando o disposto no artigo 28 da Deliberação CSDP nº 38, de 4 de maio de 2007, que fixa  
normas gerais para os regimentos internos dos Núcleos Especializados, delibera:

Artigo 1º - Os Defensores Públicos poderão se inscrever para atuação como membro ou  
colaborador, nos termos da Deliberação CSDP nº 38, de 04 de maio de 2007, do Núcleo  
Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito.

Artigo 2º - Os integrantes e colaboradores do Núcleo Especializado de Combate a Discriminação,  
Racismo e Preconceito serão designados por Ato do Defensor Público-Geral do Estado para o  
restante do atual mandato.

Artigo 3º - O Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito, entre  
membros e colaboradores, deverá contar no máximo com 15 (quinze) integrantes.

Artigo 4º - Caso o número de inscritos supere o número de vagas, serão selecionados, pela  
ordem:

- a) aqueles que se inscreverem como membros;
- b) aqueles que, no exercício de suas atribuições, atuam com o tema afeto à área de  
especialização do respectivo Núcleo;
- c) aqueles que possuírem melhor currículo e formação na área de atuação do Núcleo  
Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito;
- d) aqueles que integram Unidade que ainda não conta com representante no Núcleo de Combate  
a Discriminação, Racismo e Preconceito.

Parágrafo 1º - Adotados os critérios do presente dispositivo e persistindo o número superior de  
inscritos ao de vagas, deverá ser observado, para o desempate, o disposto no artigo 109,  
parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 988/06.

Parágrafo 2º - Os Defensores Públicos inscritos que não integrarem o Núcleo de Combate a  
Discriminação, Racismo e Preconceito deverão figurar como suplentes, consoante a ordem fixada  
no presente dispositivo.

Parágrafo 3º - Os suplentes somente serão designados em caso de cessação da designação dos  
titulares.

Artigo 5º - A participação no Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e  
Preconceito, na condição de membro ou colaborador, será considerada atividade extraordinária  
para fins de promoção, desde que exercida sem prejuízo do desempenho da atividade funcional  
ordinária, nos termos da Deliberação CSDP nº 25, de 1º de dezembro de 2006.

Parágrafo primeiro - Será atribuído 1 (um) ponto a cada semestre de atuação, a contar da  
designação, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Deliberação CSDP nº 84, de 30 de junho de  
2008, com redação dada pela Deliberação CSDP nº 100, de 17 de outubro de 2008.

Parágrafo segundo - A declaração de participação para fins de promoção por merecimento  
deverá ser instruída com relatório das atividades desenvolvidas pelo Defensor à frente do Núcleo  
no período considerado, acompanhado de manifestação favorável do Coordenador do Núcleo  
Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito.

Parágrafo terceiro - Os Defensores Públicos que exercerem atividade gratificada em razão da

atuação no Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito não farão jus à pontuação de que trata este artigo.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, mediante requerimento escrito ou por meio eletrônico através do endereço [asbritto@defensoria.sp.def.br](mailto:asbritto@defensoria.sp.def.br), no período de 7 de abril até às 18h do dia 16 de abril de 2009, devendo constar do respectivo pedido o currículo do interessado.

Parágrafo 2º - Não serão admitidas inscrições de Defensores Públicos que já integrem que outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quer como integrante, quer como colaborador.

Parágrafo 3º - Aqueles que se inscrevem por meio eletrônico deverão obter a confirmação da inscrição junto à Secretaria do Conselho Superior.

Artigo 2º - O processo de seleção dos integrantes do Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito será realizado na sessão do Conselho Superior de 17 de abril de 2009.